

## INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 13/2025

**TEOR DA SOLICITAÇÃO:** Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 6.091/2019, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

**SOLICITANTE:** COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**AUTOR:** Mário Luis Gurgel de Souza  
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Saúde, Trabalho,  
Previdência, Assistência Social e Família

## 1. SÍNTESE DA MATÉRIA

---

O projeto em análise dispõe sobre a dispensa da apresentação da declaração de saída temporária nos municípios contíguos às áreas de livre comércio. Segundo a justificativa, a proposta pretende manter a isenção em novas situações, dispensando a cobrança do imposto, da multa e dos juros hoje devidos em caso de descumprimento das normas. Além de prever efeito interpretativo às alterações, o que implica alcançar fatos pretéritos.

Ao projeto principal foram apensados:

- **PL nº 4.446/2020** - acrescenta dispositivo à Lei nº 8.256, de 1991, para dispor sobre a circulação de veículo em território fora da respectiva Área de Livre Comercio, e veda a aplicação de multas na hipótese em que especifica.
- **PL nº 643/2021** - dispõe sobre a autorização eletrônica para a saída temporária de veículos de Área de Livre Comércio (ALC) para circulação e limita a exigência do PIS e da Cofins após decorrido o prazo de 3 (três) anos de suspensão do IPI.

Em janeiro de 2023, o Senado Federal comunicou inexatidão material no autógrafo do Projeto de Lei do Senado nº 643, de 2021, que havia sido encaminhado à Câmara dos Deputados em dezembro de 2022.

## 2. ANÁLISE

---

O projeto promove impacto no orçamento da União, sob a forma de renúncia de receita<sup>1</sup>. Portanto, o montante deveria estar devidamente estimado e compensado.

A LDO 2025 (art. 139)<sup>2</sup> ainda dispõe que as proposições legislativas que concedam, renovem ou ampliem benefícios tributários deverão: a) conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos; b) estar acompanhadas de metas e objetivos, preferencialmente quantitativos; e c) designar órgão gestor responsável pelo acompanhamento e pela avaliação do benefício tributário quanto à consecução das metas e dos objetivos estabelecidos. No caso de proposições legislativas que vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos, a LDO prescreve que estas deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos. (art. 137).

Aplicam-se as observações afetas a renúncias de receitas às propostas apensadas.

## 3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

---

Art. 14 da LRF; art. 129 e art. 139 da LDO 2025 e art. 113 do ADCT.

## 4. RESUMO

---

As propostas apresentam renúncias de receitas sem que sejam apresentadas as devidas estimativa e medidas de compensação.

Brasília-DF, 25 de março de 2025.

**Mário Luis Gurgel de Souza**

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

<sup>1</sup> **LC nº 101, de 2000 – LRF:** Art. 14 (...) § 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. (art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

<sup>2</sup> **Lei nº 15.080, de 2024 – LDO – 2025:** Art. 139. As proposições legislativas que concedam, renovem ou ampliem benefícios tributários deverão: I - conter cláusula de vigência do benefício de, no máximo, cinco anos; II - estar acompanhadas de metas e objetivos, preferencialmente quantitativos; e III - designar órgão responsável pelo acompanhamento e pela avaliação do benefício quanto à consecução das metas e dos objetivos estabelecidos.